INDICAÇÃO Nº 618/2024

Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a ampliação do número de vagas de estacionamento para veículos de pessoa idosa e pessoa com deficiência nos principais logradouros de Foz do Iguaçu, bem como nos próprios públicos, especialmente na rede pública de saúde e educação, incluindo, ainda, estabelecimentos comerciais de grande circulação.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Senhor Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a ampliação do número de vagas de estacionamento para veículos de pessoa idosa e pessoa com deficiência nos principais logradouros de Foz do Iguaçu, bem como nos próprios públicos, especialmente na rede pública de saúde e educação, incluindo, ainda, estabelecimentos comerciais de grande circulação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação tem por finalidade atender à reivindicação dos munícipes, especificamente o público que se encontra na terceira idade, bem como aqueles que possuem dificuldade de mobilidade. Sabe-se que as vagas de estacionamento direcionadas a essas pessoas são insuficientes em nossa cidade. Em decorrência disso, através do presente mecanismo que nos é conferido, se faz pertinente e necessário solicitar ao Diretor-superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, estudo com o propósito de ampliação.

Destaca-se, ainda, que em conversa com a população, nos foi solicitada a efetiva necessidade de ampliação do número de vagas dos referidos estacionamentos prioritários, haja vista a alegação dos usuários de que muitas vezes não

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/38E5-FAF9-CF97-2E2A e informe o código 38E5-FAF9-CF97-2E2A

conseguem estacionar próximos aos locais de interesse pelo fato do número de vagas ser insuficiente, mesmo levando em consideração aquelas existentes, que sempre estão ocupadas.

O Código de Trânsito vigente regulamenta as normas de circulação e conduta de veículos e pedestres no território nacional. Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 965 do CONTRAM, preveem desta forma: *"Esta Resolução define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos. As áreas destinadas ao estacionamento específico regulamentado em via pública aberta à circulação, devem ser estabelecidas e regulamentadas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos desta Resolução."*

Por fim, os incisos II e III do artigo 3º da mesma Resolução, definem especificamente as áreas de estacionamento: *"Para efeito desta Resolução são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos: área de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução - área de estacionamento para veículo de pessoa idosa é a parte da via sinalizada para o estacionamento de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoa idosa, devidamente identificado pela credencial de que trata o Capítulo V desta Resolução."*

A reinvindicação é pertinente e busca dar mais comodidade e qualidade de vida para essas pessoas poderem deslocar com maior facilidade em nossa cidade, isso significa ampará-los nos moldes dos estatutos vigentes, inclusive tratá-los com dignidade e respeito. Hoje estamos falando de um público que se encontra na terceira idade, mas amanhã nossa juventude vai chegar à velhice, carecendo dos mesmos direitos.

Diante do exposto, e pela pertinência apresentada, solicitamos providências o mais breve possível, inclusive aventando que a presente indicação conta com a sensibilidade do poder público em solucionar o caso em tela.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

Marcio Rosa
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/38E5-FAF9-CF97-2E2A e informe o código 38E5-FAF9-CF97-2E2A



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/38E5-FAF9-CF97-2E2A e informe o código 38E5-FAF9-CF97-2E2A



Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/38E5-FAF9-CF97-2E2A e informe o código 38E5-FAF9-CF97-2E2A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38E5-FAF9-CF97-2E2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 17/06/2024 13:04:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/38E5-FAF9-CF97-2E2A